

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2007

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

Autora: Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

Relator: Deputado GUSTAVO FRUET

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 168, de 2007, da nobre Deputada Professora Raquel Teixeira, pretende tornar obrigatória a publicação nas páginas de Internet dos endereços postais da sede ou escritório regional das empresas que detêm uma “página eletrônica” na grande rede.

A proposição determina que a empresa deverá divulgar, em nota de rodapé da página principal, o seu endereço postal com CEP, além do telefone de contato. Da mesma forma, as empresas que prestam o serviço de hospedagem de *sites* deveriam incluir, em seus contratos de prestação de serviços, cláusula determinando a disponibilização dessas informações pelo contratante. O descumprimento do disposto na Lei sujeitaria o infrator ao pagamento de multa de até mil e quinhentas UFIR's, além da retirada do *site* do ar.

O Projeto de Lei que aqui relatamos está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, conforme prevê o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

Na reunião ordinária do dia 19 de maio de 2010, solicitei retirada de pauta, tendo em vista parecer encaminhado pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Internet tem se firmado no Brasil como uma fundamental ferramenta de comunicação e de transmissão de informações. No lado do acesso, há um crescimento vertiginoso do número de usuários da rede no País – hoje, esse número é estimado em algo em torno de 63 milhões de pessoas. E no lado da oferta de conteúdo, esse crescimento é ainda maior.

O resultado é que existem atualmente, segundo dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mais de dois milhões de domínios registrados no País, registrados com a extensão “.br”. Desses, mais de 90% são registrados como domínios comerciais, com extensão “.com.br”.

A preocupação da nobre Deputada Raquel Teixeira em sua proposição é justamente com essa vertente comercial da Internet. Na justificção de sua proposição, ela afirma – e com toda a razão – que é necessário garantir o contato entre os clientes e as empresas e instituições que disponibilizam um *site* para acesso ao público. Essa garantia é imprescindível para se coibir a proliferação de páginas cujo conteúdo seja ilícito ou afete, de algum outro modo, a sociedade brasileira.

É importante apontar, porém, que a identificação de mantenedores de páginas na Internet que estejam no domínio brasileiro – abaixo do .br - já está disponível através do site www.registro.br, no qual é possível obter o nome do proprietário – pessoa jurídica ou física -, bem como CPF/CGC, endereço físico, telefone de contato e e-mail.

Entretanto, tais informações de identificação não estão disponíveis no caso de empresas que optem por usar domínios acima do .br, como é o caso dos domínios .com. A proposição em análise, portanto, uniformiza o procedimento de identificação para todas as empresas brasileiras, garantindo isonomia, além de permitir um acesso mais ágil, por parte dos consumidores, a essas informações essenciais.

Outro aspecto a apontar é que a própria existência do site www.registro.br, com as informações nele contidas, já evidencia o fato de que os temas do Projeto de Lei em análise coadunam-se com os princípios

constitucionais vigentes, pois o projeto apenas obrigará que informações já disponíveis ao público, sejam colocadas em local visível e de fácil acesso, que é a página da empresa na Internet.

Todos esses aspectos mostram que a obrigatoriedade de exibição nas páginas de Internet das empresas brasileiras das formas convencionais de contato, além de essenciais para garantir a segurança dos usuários, constituirão, em eventuais conflitos no âmbito do Direito do Consumidor, elementos adicionais de prova que auxiliarão os consumidores em tais lides.

Por fim, registra-se que deve ser enviado ao Congresso, a proposta de Lei do Marco Civil da Internet no Brasil, que vem recebendo contribuições da sociedade e conta com o trabalho de diversos órgãos governamentais. Considerando sua especificidade, o presente texto poderá contribuir para o debate, sem prejuízo de sua tramitação.

Assim, tendo em vista o aperfeiçoamento que a matéria irá trazer ao ordenamento jurídico brasileiro, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 168, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado GUSTAVO FRUET
Relator